



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## LEI Nº 4.128, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

### Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Lagoa Santa e revoga a Lei n.º 3.342, de 19 de dezembro de 2012.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – órgão permanente, paritário, deliberativo, controlador, consultivo e fiscalizador da política de defesa dos direitos da mulher, ao qual compete promover, no âmbito municipal, melhores condições para a integração das mulheres na vida comunitária, assegurando-lhes liberdade e igualdade de direitos e permitindo sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural, propondo medidas e atividades que visem à defesa de seus direitos como trabalhadoras e cidadãs.

**Art. 2º** A política municipal dos direitos da mulher tem como eixos fundamentais:

**I** – a transversalidade, como princípio orientador das políticas públicas, traduzindo-se em um pacto de responsabilidades compartilhadas que envolvem todos os órgãos do governo municipal;

**II** – a intersetorialidade, como estratégia comum de gestão institucional, compreendendo o planejamento, a organização e a implementação de ações que possibilitem a comunicação entre as políticas sociais.

**Art. 3º** São atribuições do CMDM:

**I** – participar na elaboração da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual e Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

**II** – organizar as conferências municipais e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres;

**III** – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM);

**IV** – analisar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação do PMPM e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM);

**V** – estabelecer critérios para o emprego de recursos destinados a projetos que visem a implementar e ampliar os programas que garantam os direitos das mulheres e a equidade de gênero;

**VI** – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

**VII** – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação ou violação de direitos da mulher;

**VIII** – apoiar a Secretaria Municipal de Bem Estar Social na articulação com outras secretarias da administração pública municipal, e com órgãos e entidades de distintas esferas de governo;

**IX** – contribuir na articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o intercâmbio sistemático de informações e a promoção dos direitos da mulher;

**X** – promover a articulação com os movimentos de mulheres, o Conselho Estadual e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e outros Conselhos setoriais, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando à igualdade entre homens e mulheres e ao fortalecimento do processo de controle social;

**XI** – eleger, pelo voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Mesa Diretora;

**XII** – criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções, sempre que necessário;

**XIII** – propor e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 4º** O CMDM é composto por 10 (dez) integrantes, titulares e suplentes, sendo 05 (cinco) governamentais e 05 (cinco) não-governamentais, observada a seguinte representação:

**I** – representantes do governo municipal:

**a)** 01 (um) membro da Diretoria de Desenvolvimento Social, pertencente à Secretaria Municipal de Bem Estar Social;

**b)** 01 (um) membro da Diretoria de Esportes e Lazer, pertencente à Secretaria Municipal de Bem Estar Social;

**c)** 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;

**d)** 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;

**e)** 01 (um) membro da Assessoria Jurídica.

**II** – representantes da sociedade civil:

**a)** 01 (um) membro indicado pelos usuários dos serviços de proteção à mulher;

**b)** 01 (um) membro indicado pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

**c)** 01 (um) membro indicado pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

**d)** 01 (um) membro indicado por organização de apoio à defesa dos direitos da mulher;

**e)** 01 (um) membro indicado por profissionais que atuem na defesa dos direitos da mulher.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 1º A representação da sociedade civil organizada, indicada pelas entidades, movimentos e organizações constituídas e em funcionamento, será eleita na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, a ser realizada a cada 03 (três) anos.

§ 2º Cabe aos Secretários municipais a indicação da respectiva representação.

§ 3º Compete ao Prefeito Municipal a nomeação das conselheiras ou conselheiros, titulares e suplentes.

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora, composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Geral.

§ 1º A Mesa Diretora será eleita pelo voto direto da maioria simples do CMDM, desde que presente a maioria absoluta de seus integrantes.

§ 2º As atribuições da Mesa Diretora e as demais regras relativas ao funcionamento do CMDM serão fixadas em regimento interno, aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** O mandato de conselheiro do CMDM será de 03 (três) anos, permitida uma recondução, por igual período.

**Parágrafo único:** Em caso de vacância, o suplente completará o mandato do titular.

**Art. 7º** O CMDM reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou a requerimento formulado por maioria simples.

§ 1º O CMDM pode convidar para participar das sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou de entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante, e ainda de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 2º As deliberações do CMDM serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta das conselheiras e conselheiros.

§ 3º O CMDM formalizará seus atos por meio de resolução.

**Art. 8º** A função de integrante do CMDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 9º** Todas as sessões do CMDM serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Art. 10.** Perderá a representação no CMDM a entidade que:

I – seja extinta;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**II** – em cujo funcionamento seja constatada irregularidade, devidamente comprovada, que torne incompatível a sua representação no CMDM.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Bem Estar Social prestará apoio técnico e administrativo à consecução das finalidades do CMDM.

**Art. 12.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n.º 3.342, de 19 de dezembro de 2012.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 12 de janeiro de 2018.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**